



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 67, DE 1 DE MARÇO DE 2021.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO que através dos dados do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o uso de leitos disponíveis ao combate ao coronavírus, especificamente para UTI, chegou próximo a 100% de utilização;

CONSIDERANDO que o número de eventos clandestinos, que provocam aglomeração de pessoas, embora implacavelmente combatido, tem aumentado, e

CONSIDERANDO que a organização de tais eventos tem a participação direta de promotores dos eventos, musicistas, locadores ou cedentes de espaços e de equipamentos, comércio no local de bebidas e alimentos, comércios que ajudam na venda ou distribuição de ingressos e demais colaboradores, que agindo como facilitadores, viabilizam a realização destes,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 67, DE 1 DE MARÇO DE 2021.

fl. 2

DECRETA:

Art. 1º O Município de Limeira a partir do dia 2 de março de 2021 até 7 de março de 2021, retornará a Fase 2 (Fase Laranja) do Plano São Paulo, segundo critérios do Governo do Estado estabelecido para respectiva fase.

Parágrafo Único. A implementação da Fase 2 do Plano São Paulo, no Município de Limeira, é feita sem prejuízo das demais disposições mais restritivas emanadas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O § 2º do art. 9º do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 2º Dado o caráter clandestino do evento e o combate preventivo a disseminação do Coronavírus, será aplicada pena de multa independentemente de qualquer notificação prévia ou advertência, por agente infrator segundo a capitulação e por evento realizado ou propagado a realizar, além da imediata interdição e dispersão dos participantes do evento. As multas para os que agem como facilitadores de eventos clandestinos, que geram aglomerações, são:

- I - Promotores do Evento: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
 - II - Musicistas que participam: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**
 - III - Locadores/cedentes dos espaços: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**
 - IV - Locadores/cedentes dos equipamentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
 - V - Comércio no local de bebidas e alimentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**
 - VI - Comércio que distribuem/vendem ingressos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
 - VII - Colaboradores da organização e realização: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- (...) NR”



DECRETO Nº 67, DE 1 DE MARÇO DE 2021.

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Fica suspensa a notificação prévia prevista no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020 pelo período de vigência do presente decreto, ficando a fiscalização autorizada a imediata aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo.

Art. 4º Toda a fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal, bem como as forças de segurança do Governo do Estado de São Paulo, quer Polícia Militar e Polícia Civil, estão autorizados a dispersar as aglomerações, e ainda, em caso de resistência ou tumulto, encaminhar os envolvidos a Autoridade Policial para as medidas cabíveis.

Art. 5º Conforme as normas emanadas pelo Governo do Estado de São Paulo, ficam suspensas em todas as instituições hospitalares do município, as cirurgias eletivas, devendo serem reagendadas para momento mais oportuno.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete